ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8179

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votados ou não tramitados

Autoria: Rita Cristina Vieira

Data: 29/03/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 37/2011. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a regulamentação do serviço de guardador (flanelinha) e lavador de carros, em locais públicos no município de Montes Claros, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.6 **Posição:** 45 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: não votado
Cx: 26.6
Ordem: 45
Nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 37/2011

AUTOR: **Ver. Rita Cristina Souza Vieira**

ASSUNTO:

Dispõe Sobre a Regulamentação do Serviço de Guardador (flanelinha) e Lavador de Carros em Públicos no Município de Montes Claros - MG, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 29/03/2011**
Comissão de Legislação e Justiça.
2 -
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Vereadora Rita Vieira

As comissões
29/03/2011

PROJETO DE LEI 37 /2011

"Dispõe sobre a regulamentação do serviço de Guardador(flanelinha) e Lavador de carros em locais publicos no municipio de Montes Claros-MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art.1º Fica regulamentado o serviços de Guardador(flanelinha) e Lavador de Carros em locais publicos no municipio de Montes Claros.

Art.2º Fica estabelecido como locais publicos os patios de estacionamentos de prédios publicos, vagas de estacionamentos em praças, parques e Mercados Municipais.

Art.3º Fica reservado o direito aos prestadores destes serviços fazer contrato de parcerias com a iniciativa privada na locação de locais particulares, obedecendo os termos desta lei.

Art.4º Esta Lei não autoriza a cobrança da prestação do serviço aos guardadores(flanelinhas)de carros, reservando-os do direito a receber gorjetas.

Parágrafo Único – Indentifica-se como prestadores destes serviços os Guardadores e Lavadores de Carros que estejam cadastros pelo orgão fiscalizador e fazendo uso de colete indentificador do serviço prestado.

Art.5º- O Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias para elaborar decreto determinando a implantação e forma de fiscalização desta lei.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal, 28 de Março 2.011.

RITA VIEIRA
Vereadora

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
28/03/2011
HORA: 15:40
ASS:

Rua Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Tel.: (38) 3690-5422- CEP 39.400-466 - Montes Claros - MG

ritavieiramoc@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 29 DE março DE 2011
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Vereadora Rita Vieira

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar a situação dos prestadores de serviço de Guardador(flanelinhas) e o Lavador de carros que trabalham em locais publicos da nossa cidade de forma desordenada provocando o descontentamento dos proprietarios de veiculos, cobrando pelo serviço que já é disponibilizado nas faixas de estacionamentos de ruas e nos espaço dos estacionamentos em locais publicos.

Com o crescimento da frota de veiculos em nosso municipio diminui as vagas de estacionamentos nas ruas e nos estacionamentos de predios publicos, sendo oportuno o crescimento também desta categoria que tem se servido deste serviço como meio de ganho com a cobrança de gorjetas, de forma obrigatoria, sugeitando aos proprietarios de veiculos o pagamento de taxa não devida.

Portanto, sugerimos que seja realizado estudo para melhoramento desta Leis com a criação de regras como:
- Indicação da MCTRANS,Secretaria Municipal de Serviço Urbano e Secretaria de Desenvolvimento Social como Fiscalizadores e supervisores;
-Credenciamento;
- Fornecimento de Coletes com cobrança de taxa;
-Capacitação com curso de Noções de Cidadania, Direito,Meio Ambiente e Planejamento do Orçamento Domestico.

As duas atividades são reconhecidas pela Lei Federal 6.242 de setembro de 1975 e regulamentadas pelo Decreto Federal 79.797 de junho de 1977

Sala das Reuniões da Câmara Municipal, 28 de Março 2.011.

Rua Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Tel.: (38) 3690-5422- CEP 39.400-466 - Montes Claros - MG
ritavieiramoc@yahoo.com.br